



**ESTATUTO DO
SINDICATO DOS SERVIDORES
DO QUADRO ESPECIAL
VINCULADO À SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO E DOS
RECURSOS HUMANOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL.**

SINDICAIXA



Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

Título I.	DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES.	
	Seção I.	Do Sindicato (art. 1º e 2º)..... 04
	Seção II.	Prerrogativas e Deveres (art. 3º) 04
	Seção III.	Direitos e Deveres dos Associados (art. 4º ao 9º)..... 05
Título II.	DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO.	
	Capítulo I.	Da base territorial do Sindicato
	Seção I.	Subdivisão Geográfica (art. 10)..... 06
	Capítulo II.	Do Sistema Diretivo do Sindicato
	Seção I.	Constituição (art. 11)..... 06
	Seção II.	Dispositivos comuns (art. 12 e 13) 06
	Seção III.	Plenário do Sistema Diretivo (art. 14 ao 16)..... 06
	Capítulo III.	Da administração e representação do Sindicato
	Seção I.	Constituição da Diretoria Administrativa (art. 17 e 18)..... 07
	Seção II.	Competência e atribuições da Diretoria Administrativa (art. 19)07
	Seção III.	Competência e atribuições dos membros da Diretoria Administrativa (art. 20 ao 27)..... 08
	Capítulo IV.	Do Conselho Fiscal (art. 28 ao 30) 11
	Capítulo V.	Do Conselho de Delegados Sindicais (art. 31 e 32)..... 11
	Capítulo VI.	Da Entidade de Grau Superior (art. 33 ao 38) 11
	Capítulo VII.	Do impedimento, do abandono e da perda de mandato dos membros do Sistema Diretivo.
	Seção I.	Impedimento (art. 39 ao 42) 12
	Seção II.	Abandono da função (art. 43) 12
	Seção III.	Perda do mandato (art. 44 ao 48)..... 13
	Capítulo VIII.	Da Vacância e das Substituições
	Seção I.	Vacância (art. 49 ao 53)..... 13
	Seção II.	Substituições (art. 54 e 55) 14
Título III.	DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA	
	Capítulo I.	Das Assembléias Gerais (art. 56 ao 67)..... 14
Título IV.	DO PROCESSO ELEITORAL	



Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

Capítulo I.	Da eleição dos membros dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato	
Seção I.	Eleições (art. 68 ao 70).....	15
Seção II.	Eleitor (art. 71).....	16
Seção III.	Candidaturas, inelegibilidades e investiduras em cargos do Sistema Diretivo (art. 72 e 73).....	16
Seção IV.	Convocação das eleições (art. 74 e 75)	16
Capítulo II.	Da coordenação do processo eleitoral	
Seção I.	Composição e formação da Comissão Eleitoral (art. 76)	17
Capítulo III.	Do registro das chapas	
Seção I.	Procedimentos (art. 77 ao 84).....	17
Seção II.	Impugnação das candidaturas (art. 85).....	18
Seção III.	Voto secreto (art. 86 e 87).....	19
Capítulo IV.	Do sistema de votação (art. 88).....	19
Seção I.	Da votação por correspondência (art. 90 ao 94).....	19
Capítulo V.	Da sessão eleitoral de votação	
Seção I.	Mesa coletora de votos (art. 95 ao 97).....	20
Seção II.	Coletas de votos (art. 98 ao 103)	21
Capítulo VI.	Da sessão eleitoral da apuração dos votos	
Seção I.	Mesa apuradora de votos (art. 104)	22
Seção II.	Apuração (art. 105 ao 116).....	23
Capítulo VII.	Do quorum - da vacância da administração (art. 117 e 118)....	24
Capítulo VIII.	Da anulação e da nulidade do processo eleitoral (art. 119 ao 121).....	25
Capítulo IX.	Do material eleitoral (art. 122)	25
Capítulo X.	Dos recursos (art. 123 ao 125)	26
Título V.	DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	
Capítulo I.	Do orçamento (art. 126 ao 129)	26
Capítulo II.	Do patrimônio (art. 130 ao 134).....	27
Título VI.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (art. 135 ao 138)..	27
ANEXO		29



Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

Título I. DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES.

Seção I. Do Sindicato

Artigo 1 - O SINDICATO DOS SERVIDORES DO QUADRO ESPECIAL VINCULADOS À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede em Porto Alegre, na Rua da República, nº 92, é constituído para a defesa e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores oriundos da extinta autarquia Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, integrantes a partir da edição da Lei 10.959 de 27.5.1997, do Quadro Especial vinculado a Secretaria da Administração e Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul. Tem como base territorial o Estado do Rio Grande do Sul e usará como sigla, a junção das palavras Sindicato e Caixa: **SINDICAIXA**.

Parágrafo Primeiro - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

Parágrafo Segundo - O Sindicato tem como fonte de custeio de sua atividade a contribuição de seus associados, pró-labore de apólice de seguro e aluguel de dependência.

Artigo 2 - Constitui finalidade precípua do Sindicato: visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados; defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições brasileiras.

Seção II. Prerrogativas e deveres

Artigo 3 - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses e os direitos gerais de sua categoria e os interesses e os direitos individuais de seus associados, podendo inclusive, agir como substituto processual;
- b) Celebrar convenções e acordos coletivos;
- c) Eleger os representantes da categoria;
- d) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias convocadas especificamente para esse fim;
- e) Colaborar, com órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;
- f) Instalar subsedes regionais nas regiões abrangidas pelo sindicato, de acordo com suas necessidades;
- g) Filiar-se à Federação de grupo e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação de Assembléia dos Associados;
- h) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- i) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo mundo;
- j) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- k) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;



Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

- l) Constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais, de lazer, esportivas e de comunicação;
- m) Colaborar com os órgãos públicos visando a consecução dos interesses nacionais;
- n) Estimular a organização da categoria por local de trabalho e por região;

Parágrafo Único - A colaboração com os órgãos públicos deve se dar nos casos destes órgãos exercerem atribuições de interesse dos trabalhadores, como direitos trabalhistas como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador, a participação oficial do Estado em organismos internacionais, etc.

Seção III. - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 4 - São direitos dos Associados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto respeitando o que determina o Regimento Interno das mesmas;
- b) Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- d) Participar, com direito a voz e voto das Assembléias Gerais.

Artigo 5 - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada neste Estatuto;
- b) Exigir o cumprimento dos objetos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembléias Gerais;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- d) Comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato.

Artigo 6 - Os associados estão sujeitos à penalidade de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito aos Estatutos.

Parágrafo Primeiro - A pena de advertência poderá ser aplicada independentemente de defesa prévia do Associado, o mesmo não acontecendo, porém com as de suspensão, em que o associado deverá ser convidado a apresentar defesa das faltas que lhe tenham sido imputadas, podendo defender-se num prazo de 72 horas após a notificação.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência da falta cometida pelo associado, cabe a Diretoria do Sindicato convocar Assembléia Geral, incluir como tema de pauta proposição de expulsão do faltoso, dando-lhe, na ocasião, direito de defesa verbal.

Artigo 7 - Ao associado aposentado serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade.

Artigo 8 - O associado que tiver a sua relação jurídica funcional com o Estado do Rio Grande do Sul, a partir da vigência do Quadro Especial, extinta involuntariamente, poderá manter o seu vínculo com o sindicato, com todos os direitos, salvo o de votar e ser votado, a critério e nos termos fixados pela Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral.

Artigo 9 - O associado que deixar voluntariamente a categoria ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.



Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - Ao associado desempregado ou que deixar a categoria, fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista, concernente à condição de servidor, pelo período de 06 (seis) meses, após o rompimento do vínculo laboral.

Título II. DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO.

Capítulo I. Da base territorial do Sindicato

Seção I. Subdivisão Geográfica

Artigo 10 - A base territorial do Sindicato será subdividida, para efeitos administrativos e organizativos, e sua Sede ficará localizada em Porto Alegre e em Bases Territoriais Regionais com sedes nas cidades de Caxias do Sul, Alegrete, Pelotas, Passo Fundo, Santa Maria e Santo Ângelo.

Parágrafo Único - A Sede e as Bases Territoriais Regionais serão constituídas dos municípios arrolados conforme anexo.

Capítulo II. Do Sistema Diretivo do Sindicato

Seção I. Constituição

Artigo 11 - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato, os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Administrativa;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Delegados Sindicais.

Seção II. Dispositivo comuns

Artigo 12 - Os membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal serão eleitos em pleito direto e secreto, simultâneo em toda a base do Sindicato, para um mandato de três anos.

Artigo 13 - Os delegados sindicais serão eleitos em pleito direto e secreto, exclusivo, para exercício de dois anos de mandato.

Parágrafo Único - A cada grupo de trinta associados ou fração que exceder a este número, lotados em uma mesma regional, dará direito à eleição de um delegado sindical.

Seção III. Plenário do Sistema Diretivo

Artigo 14 - O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõem.

- a) O Plenário do Sistema Diretivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.
- b) Convocam o Plenário do Sistema Diretivo:
 - 1) O presidente do Sindicato;
 - 2) A maioria da Diretoria Administrativa;
 - 3) A maioria dos membros que o compõe.



Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

Artigo 15 - O Plenário do Sistema Diretivo constitui o órgão interno de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

Parágrafo Único - Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso a Assembléia Geral da categoria nos seguintes casos:

- a) De empate na votação;
- b) Em qualquer hipótese, se assim o decidirem 2/3 dos membros que o integram, a quem competirá à convocação.

Artigo 16 - O plenário do Sistema Diretivo será presidido pelo Presidente do Sindicato e secretariado pelo Secretário Geral.

Capítulo III. Da administração e representação do Sindicato

Seção I. Constituição da Diretoria Administrativa

Artigo 17 - A Administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Administrativa, fiscalizada por um Conselho Fiscal, instituído nos termos deste Estatuto.

Artigo 18 - Compõe a Diretoria Administrativa os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Secretário Geral;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor de Assuntos Jurídicos;
- e) Diretor de Formação Sindical e Comunicação;
- f) Diretor de Esporte, Cultura e Lazer;
- g) Diretor de Aposentados;
- h) Diretores Regionais.

Parágrafo Primeiro A Diretoria terá três suplentes que substituirão os titulares em caso de vacância, exceto para o cargo de Presidente e Diretores Regionais.

Parágrafo Segundo As Diretorias Regionais terão um suplente que substituirá o titular em caso de vacância.

Seção II. Competência e atribuições da Diretoria Administrativa

Artigo 19 - Compete a Diretoria Administrativa:

- a) Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- b) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento destes estatutos e das deliberações da categoria representada;
- c) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações destes estatutos;
- d) Reunir-se em sessão ordinária quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria convocar;
- e) Reunir-se com o Conselho Fiscal, sempre que necessário, para tratar matéria fiscal;
- f) Convocar e reunir trimestralmente o Plenário do Sistema Diretivo;
- g) Aprovar, por maioria simples de votos:



Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

- 1) O Plano Orçamentário Anual;
- 2) O Balanço Financeiro Anual;
- 3) O Balanço Patrimonial Anual;
- 4) O Plano Anual de Ação Sindical;
- 5) O Balanço Anual de Ação Sindical;

Parágrafo Primeiro - A reunião ordinária dos membros efetivos da Diretoria Administrativa tratará, prioritariamente, de assuntos relacionados à condução administrativa do sindicato.

Parágrafo Segundo - A Diretoria fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das subsedes regionais e demais órgãos do sindicato, bem como, em conjunto com o Sistema Diretivo, estimulará a criação e o fortalecimento dos grupos e comissões por unidade de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o Sistema Diretivo da Entidade para participar de suas reuniões.

Seção III. Competência e atribuições dos membros da diretoria administrativa

Artigo 20 - Ao Presidente compete:

- 1) Representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como, em todos os atos institucionais.
- 2) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Plenário do Sistema Diretivo e da Assembléia Geral.
- 3) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos.
- 4) Apor sua assinatura em cheques, documentos bancários e outros títulos, em conjunto ou separadamente com o Diretor Administrativo.
- 5) Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou Departamento do Sindicato.
- 6) Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias.
- 7) Orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical junto as subsedes regionais.
- 8) Admitir e demitir empregados.

Artigo 21 - Ao Secretário Geral compete:

- 1) Substituir o Presidente.
- 2) Implementar e dirigir a Secretaria Geral.
- 3) Coordenar e orientar a ação dos Departamentos das Subsedes Regionais e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Administrativa, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo.
- 4) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical.
- 5) Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos departamentos do Sindicato.
- 6) Elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Administrativa e pelo Plenário do SISTEMA DIRETIVO.
- 7) Secretariar as reuniões da diretoria, do plenário do Sistema Diretivo e das Assembléias Gerais.
- 8) Manter sobre seu controle e atualizadas, as correspondências, as atas e o arquivo do sindicato.



Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

Parágrafo Primeiro - O plano de ação deverá conter, entre outros:

- a) As diretrizes a serem seguidas pelo sindicato;
- b) As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo e dos departamentos do Sindicato.

Parágrafo Segundo - O plano de Ação, após aprovado por maioria simples da Diretoria, será submetido à aprovação do plenário do Sistema Diretivo.

Artigo 22 - Ao Diretor Administrativo compete:

- 1) Implementar e dirigir a secretaria de finanças.
- 2) Zelar pelas finanças do sindicato.
- 3) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do sindicato.
- 4) Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria Administrativa e submetido ao Conselho Fiscal.
- 5) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato, examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da Entidade e apresentá-los, trimestralmente, à Diretoria Administrativa.
- 6) Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- 7) Assinar, em conjunto ou separadamente com o Presidente, os cheques, documentos bancários e outros títulos.
- 8) Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.
- 9) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato.
- 10) Ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e informática da entidade.
- 11) Propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial Anual a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Assembléia Geral.
- 12) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todos os órgãos e departamentos do Sindicato.
- 13) Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato.
- 14) Ordenar as despesas que foram autorizadas.
- 15) Executar a Política de Pessoal definida pela Diretoria Administrativa.
- 16) Apresentar relatórios à Diretoria Administrativa, sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato.
- 17) Apresentar, para deliberação do Presidente as demissões e admissões de empregados.
- 18) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical.

Parágrafo Único - O Plano Orçamentário deverá conter, entre outros:

- a) Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos Departamentos do Sindicato;
- b) A previsão das receitas e despesas para o período.



Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

Artigo 23 - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

- 1) Implementar o setor jurídico do Sindicato.
- 2) Ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato e outros correlatos.

Artigo 24 - Ao diretor de Formação Sindical e Comunicações compete:

- 1) Implementar e dirigir a Secretaria de Formação Sindical, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;
- 2) Proceder ao assessoramento à diretoria e ao conjunto do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho a desenvolver na área de atuação desta Diretoria.
- 3) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc...
- 4) Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências.
- 5) Coordenar a elaboração de cartilha, documentos e outras publicações relacionadas à área de atuação.
- 6) Zelar pela busca e divulgação de informação entre Sindicato, categoria e o conjunto da Sociedade.
- 7) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria.
- 8) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade.
- 9) Manter a publicação e a distribuição de Informativos do Sindicato.

Artigo 25 - Ao Diretor de Esportes, Lazer e Cultura compete:

- 1) Incentivar a prática de esportes, através da realização de torneios entre os sócios.
- 2) Realizar atividades de lazer visando o conagraçamento entre os sócios.
- 3) Realizar, debates, simpósios, cursos para incentivar e fomentar o debate cultural entre os associados.
- 4) Coordenar, dirigir e manter todos os serviços de sua responsabilidade.

Artigo 26 - Aos Diretores das Sub-sedes Regionais compete:

- 1) Dirigir as subsedes regionais, sendo responsáveis pela parte administrativa e contábil.
- 2) Mobilizar os sócios de sua regional quando das lutas gerais da categoria.
- 3) Fazer o trabalho de divulgação das deliberações e tarefas empreendidas por toda a diretoria, no âmbito de sua Subsele Regional.
- 4) Incentivar a prática de esportes atividades de lazer e culturais no âmbito de sua regional.
- 5) Prestar contas, mensalmente, das despesas de sua regional ao Diretor Administrativo.
- 6) Acatar as deliberações tomadas nas Assembléias do Sistema Diretivo.

Artigo 27 - Ao Diretor de Aposentados compete:

- 1) Promover e incentivar a realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento, visando o reencaminhamento de colegas para o mercado de trabalho;



Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

- 2) Realizar atividades de lazer visando o conagraçamento entre os aposentados.
- 3) Realizar, debates, simpósios, cursos para incentivar e fomentar o debate cultural entre os associados.
- 4) Coordenar, dirigir e manter todos os serviços de sua responsabilidade.

Capítulo IV. Do Conselho Fiscal

Artigo 28 - O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros efetivos não podendo reunir-se ou aprovar decisões sem a participação mínima de 03 (três) conselheiros.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Entidade.

Artigo 30 - O parecer do Conselho Fiscal sobre o PLANO ORÇAMENTÁRIO ANUAL e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, será submetido à aprovação do Plenário do Sistema Diretivo, especialmente convocado para esse fim, quando não houver unanimidade entre seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, com a Diretoria Administrativa, tendo como pauta matéria fiscal.

Capítulo V. Do Conselho de Delegados Sindicais

Artigo 31 - O Conselho de Delegados Sindicais será constituído na forma do artigo 16 deste estatuto.

Artigo 32 - Competência e atribuições dos Membros do Conselho de Delegados Sindicais:

- a) Juntamente com a Diretoria Administrativa nos termos do Artigo 522, parágrafo terceiro da CLT, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante o poder público em geral e o Estado do Rio Grande do Sul em particular.
- b) Promover a mobilização e a organização da categoria em suas respectivas bases territoriais;
- c) Responsabilizar-se pela execução da Política definida no Plenário do SISTEMA DIRETIVO, em seu âmbito de atuação;
- d) Reunir-se com a Diretoria Administrativa sempre que convocados;
- e) Propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da base territorial do Sindicato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Capítulo VI. Das Entidades de Grau Superior

Artigo 33 - Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará, necessariamente, vinculação (política e orgânica) junto à entidade de grau superior.

Artigo 34 - Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato à Entidade de Grau Superior, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

Artigo 35 - Uma vez decidida à filiação, competirá ao Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela Entidade à qual o Sindicato se filiou.



Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

Artigo 36 - O Sindicato promoverá todo apoio possível, no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior.

Artigo 37 - O Sindicato promoverá conferências, convenções, congressos e Assembléias, para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes, etc., no sentido de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e de ser fortalecido por esta.

Artigo 38 - O Sindicato buscará a participação da entidade superior nas campanhas salariais e negociações coletivas, visando conquistar a celebração do Contrato Coletivo de Trabalho, a nível geral e específico.

Capítulo VII. Do impedimento, do abandono e da perda de mandato dos membros do Sistema Diretivo.

Seção I. Impedimento

Artigo 39 - Ocorrerá Impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Artigo 40 - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão que integra.

Parágrafo Único - A declaração de impedimento efetuado pelo ÓRGÃO terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo ÓRGÃO e constar da Ata de sua reunião;
- b) Ser notificada ao eventual impedido;
- c) Ser afixada nas subsedes regionais, em locais visíveis aos associados, pelo período contínuo de cinco dias úteis.

Artigo 41 - À Declaração de Impedimentos poderá opor-se o eventual impedido, através de Contra-Declaração de Impedimento, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Recebida a Contra-Razão de Impedimento, deverá ser processada, observando-se as determinações das letras C e D do artigo 50 destes estatutos.

Artigo 42 - Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá a Assembléia Geral da categoria a ser convocada, após contra-declaração do eventual impedimento.

Parágrafo Único - Até a decisão final da Assembléia Geral, a Declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical.

Seção II. Abandono da função

Artigo 43 - Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem motivo relevante.

Parágrafo Único - Passados 20 (vinte) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias



Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

o cargo será declarado abandonado, caso o titular não justifique sua ausência, ou suas razões não sejam acolhidas pelo órgão.

Seção III. Perda do mandato

Artigo 44 - Os membros do Sistema Diretivo instituído nos termos do artigo 11, deste Estatuto perderão mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto.

Artigo 45 - A perda do mandato será declarada pelo ÓRGÃO DO SISTEMA DIRETIVO ao qual pertence o diretor acusado através de Declarações de Perda de Mandato.

Parágrafo Único - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo ÓRGÃO e constar da Ata de sua reunião;
- b) Ser notificada ao acusado;
- c) Ser afixada na Sede e nas Subsedes Regionais, em locais visíveis pelos associados, por um período contínuo de cinco dias úteis;
- d) Ser publicada no informativo e demais órgãos oficiais de Comunicação do Sindicato.

Artigo 46 - À Declaração de Perda de Mandato Sindical poderá opor-se o acusado através de Contra-Declaração, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de quinze dias, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Uma vez recebida, a Contra-Declaração deverá ser processada observando-se as letras C e D do parágrafo único do artigo 45 deste Estatuto.

Artigo 47 - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembléia Geral que vier a ser convocada, no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias, após a apresentação da contra-declaração do Diretor excluído.

Artigo 48 - A Declaração de Perda do Mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral, contudo, após verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto a Entidade e a categoria.

Capítulo VIII. Da Vacância e das Substituições

Seção I. Vacância

Artigo 49 - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo nas hipóteses de:

- a) Impedimento do exercente;
- b) Abandono da função;
- c) Renúncia do exercente;
- d) Perda do mandato;
- e) Falecimento.

Artigo 50 - A vacância do cargo por Perda do Mandato ou Impedimento do exercente será declarada, pelo Órgão, 24 (vinte e quatro) horas após transitar em julgado a decisão do órgão competente.



Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

Artigo 51 - A vacância do cargo por Abandono da Função será declarada vinte e quatro horas após expirado o prazo de 60 (sessenta) dias de ausência, nos termos definidos na seção II, do Capítulo VIII.

Artigo 52 - A vacância do cargo por Renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de cinco dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Artigo 53 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Seção II. Substituições

Artigo 54 - Em caso de afastamento do diretor por período superior a 30 (trinta) dias assumirá o suplente, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

Artigo 55 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do Órgão Diretivo do Sindicato, deverão ser registrados, anexados em pasta única, e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

Título III. DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

Capítulo I. Das Assembléias Gerais

Artigo 56 - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções, que não sejam contrárias aos estatutos vigentes.

Artigo 57 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto às deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associado para o preenchimento dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Alienação do patrimônio.

Artigo 58 - As Assembléias Gerais que implicarem em deliberação por escrutínio secreto serão convocadas com fins especificados.

Parágrafo Único - As Assembléias convocadas com fins especificados poderão tratar de assuntos gerais e deliberar sobre outras questões previstas na convocação.

Artigo 59 - Na ausência de regulação diversa e específica, o quorum para deliberação das Assembléias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes.

Artigo 60 - O quorum da Assembléia Geral para pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho será:

- a) Em primeira convocação, de metade mais um dos associados quites;
- b) Em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 61 - A Assembléia Geral Eleitoral e a Assembléia Geral que implique em alienação de bem imóvel serão processadas na conformidade de regulação própria destes Estatutos.



Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

Artigo 62 - Será considerada ordinária a Assembléia Geral Eleitoral; as demais serão consideradas extraordinárias.

Artigo 63 - A Assembléia Geral Eleitoral será realizada trienalmente na conformidade do título IV deste Estatuto.

Artigo 64 - Na ausência de regulação diversa e específica as Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

- a) Pelo Presidente do Sindicato;
- b) Pela maioria da Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Pela maioria dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato.

Artigo 65 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 25% dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Artigo 66 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade para frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos destes Estatutos.

Artigo 67 - Salvo regulação diversa e específica a convocação das Assembléias Gerais far-se-á da seguinte forma:

- a) Afixação de Edital de Convocação na sede da Entidade e em todas as Subsedes Regionais; no caso de convocação por associado, o Edital de convocação poderá ser afixado nos locais de trabalho dos associados;
- b) Publicação do Edital de Convocação no informativo e demais órgãos oficiais de comunicação do Sindicato ou, na impossibilidade, em jornal de grande circulação que atinja, no mínimo, 50% da base territorial da Entidade.

Título IV. DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I. Da eleição dos membros dos Órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato

Seção I. Eleições

Artigo 68 - Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previstos no Artigo 21 serão eleitos, em Assembléia Geral Ordinária da Categoria, para um mandato de três (três) anos em processo eleitoral único, observadas as determinações do presente estatuto.

Artigo 69 - As eleições, de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes.

Artigo 70 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quando na apuração de votos.

Seção II. Eleitor

Artigo 71 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:



Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

- a) Mais de seis meses de inscrição, pelo menos, no quadro social;
- b) Quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;

Seção III. Candidaturas, inelegibilidades e investiduras em cargos do Sistema Diretivo.

Artigo 72 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio estiver em dia com as mensalidades sindicais.

Artigo 73 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado que:

- a) Tiver definitivamente reprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) De má conduta comprovada;
- d) Não tiver o mínimo de trinta e seis meses consecutivos de inscrição no Sindicato, contados da data da publicação do edital de convocação das eleições.

Seção IV. Convocação das eleições

Artigo 74 - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 90 (noventa) dias contados da data de realização do pleito.

Parágrafo Primeiro - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas subseções e nos principais locais de trabalho.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- 1) Data, horário e local de votação;
- 2) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- 3) Data, horário e local da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Artigo 75 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado Aviso resumido do Edital pelo menos uma vez em:

- a) Informativo diário ou outros informativos oficiais do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição;
- b) Jornal de grande circulação da cidade de Porto Alegre ou Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul;

Parágrafo Único - O Aviso resumido do Edital deverá conter:

- 1) Nome do Sindicato em destaque;
- 2) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- 3) Datas, horários e locais de votação;
- 4) Referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

Capítulo II. **Da coordenação do processo eleitoral**

Seção I. Composição e formação da Comissão Eleitoral

Artigo 76 - O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta, por no mínimo de 03 (três) e máximo 09 (nove) associados, eleitos em Assembléia dos



Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

Delegados Sindicais, que designará seu Presidente e por um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia dos delegados sindicais de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do Edital de convocação das eleições.

Parágrafo Segundo - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á até o encerramento do prazo para registro de chapas.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto. Os representantes das chapas não terão direito a voto.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo empate será feita nova votação. Persistindo a divergência a questão será decidida pelo voto de qualidade do Presidente.

Parágrafo Quinto - Das decisões da Comissão Eleitoral, com aprovação de menos de 2/3 dos votantes, cabe recurso para o Plenário do Conselho de Delegados, sem efeito suspensivo do processo no prazo de 48 horas. O recurso será escrito e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral que o encaminhará ao Plenário do Conselho de Delegados e em caso de empate será encaminhado ao Plenário da Assembléia Geral.

Parágrafo Sexto - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da diretoria eleita.

Capítulo III. Do registro das chapas

Seção I. Procedimentos

Artigo 77 - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

Parágrafo Primeiro - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interesses, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc...

Parágrafo Terceiro - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com ficha de qualificação do candidato.

Artigo 78 - No prazo de 24 horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura.

Artigo 79 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, por sorteio, a ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Artigo 80 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação.



Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

Artigo 81 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de 2/3 dos candidatos.

Artigo 82 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Artigo 83 - Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Artigo 84 - A relação nominal associados em condições de votar será elaborada até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Seção II. Impugnação das candidaturas

Artigo 85 - O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro - A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo na Secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Segundo - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo Terceiro - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação no prazo de 15 dias.

Parágrafo Quarto - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 horas:

- a) A afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- b) Notificação ao encabeçador da chapa que o candidato impugnado integre.

Parágrafo Quinto - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.



Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

Seção III. Voto secreto

Artigo 86 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 87 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

Parágrafo Terceiro - As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

Capítulo IV. **Do sistema de votação**

Artigo 88 - O processo de votação ocorrerá, a critério da Comissão Eleitoral, através do sistema de votação por mesas coletoras ou pelo sistema de votação por correspondência.

Artigo 89 - O processo de votação abrangerá, obrigatoriamente, todos os sócios do SINDICAIXA.

Seção I. Da votação por correspondência

Artigo 90 - No voto por correspondência serão utilizados:

- a) Sobrecarta maior endereçada, selada e sobrescrita no anverso com os dados do eleitor e da regional a qual o mesmo pertence;
- b) Sobrecarta menor, em papel branco, sem qualquer identificação;
- c) Cédula única para votação, a qual deverá estar rubricada por dois integrantes da Comissão Eleitoral;
- d) Caixa postal especificamente contratada para esta finalidade.

Artigo 91 - No voto por correspondência, cabe também à Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar a relação dos eleitores aptos a votarem através de correspondência, a qual deverá ser utilizada para conferência dos votos depositados na Caixa Postal Especial;
- b) Remeter aos eleitores, com antecedência mínima de 30 dias antes da realização do pleito, os documentos previstos no artigo anterior juntamente com as instruções sobre os procedimentos a serem observados;
- c) Conservar os votos que, remetidos aos eleitores por correspondência, forem devolvidos pelo Correio, possibilitando aos interessados a retirada dos mesmos até a data das eleições.

Artigo 92 - No voto por correspondência cabe ao eleitor, após receber o material eleitoral:

- a) Ler atentamente as instruções sobre como proceder para votar por correspondência;



Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

- b) Preencher com caneta o espaço destinado à votação de sua preferência;
- c) Dobrar a cédula e colocá-la na sobrecarta menor, fechando-a e cuidando para que nesta não haja qualquer sinal identificador;
- d) Colocar a sobrecarta menor contendo o voto na sobrecarta maior, fechando-a;
- e) Ao final, remeter a sobrecarta maior através do Correio.

Artigo 93 - Serão considerados válidos somente os votos que forem postados até data de realização do pleito.

Artigo 94 - As sobrecartas maiores serão mantidas na Caixa Postal Especial, devendo ser recolhidas por, no mínimo dois integrantes da Comissão Eleitoral, após o décimo dia da data do pleito.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral lavrará ata que deverá conter a identificação dos membros que participaram da coleta das sobrecartas e o total das mesmas.

Parágrafo Segundo - Fica assegurada a fiscalização da coletas das sobrecartas através de um fiscal por chapa, os quais poderão, inclusive, assinar a ata retro aludida.

Capítulo V. Da sessão eleitoral de votação

Seção I. Mesa coletora de votos

Artigo 95 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição acolhendo as indicações de mesários que forem feitas pelas chapas.

Parágrafo Primeiro - Cada chapa concorrente poderá fornecer à Comissão Eleitoral nome de sócios para funcionar como mesários nas mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

Parágrafo Segundo - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas subseções Regionais e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré-estabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Artigo 96 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras.

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade;
- b) Os membros da administração do sindicato.

Artigo 97 - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora nos seus eventuais afastamentos.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário.



Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

Parágrafo Terceiro - As chapas concorrentes poderão designar, ad hoc, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Seção II. Coletas de votos

Artigo 98 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 99 - Os trabalhos eleitorais das mesas coletoras terão a duração necessária a proporcionar oportunidade do voto em todos os turnos de trabalho da empregadora.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo Segundo - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinados, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo Terceiro - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas da região metropolitana permanecerão na sede do sindicato, sob a guarda da Comissão Eleitoral, e as do Interior sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes; não havendo acordo a Comissão Eleitoral atribuirá a guarda à pessoa de sua confiança.

Parágrafo Quarto - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificação que a mesma permaneceu inviolada.

Artigo 100 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for à mesma o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 101 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- 1) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobre-carta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou colocando-a na urna;
- 2) O coordenador da mesa coletora anotarà no verso da sobre-carta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.



Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

Artigo 102 - São documentos válidos para identificar o eleitor:

- a) Carteira de associado do Sindicato;
- b) Contra-cheque com desconto para o Sindicato junto com carteira de identidade.

Artigo 103 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação; prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo Segundo - Em seguida, o coordenador fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

Capítulo VI. Da sessão eleitoral da apuração dos votos

Seção I. Mesa apuradora de votos

Artigo 104 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede da votação ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo Primeiro A mesa apuradora de votos será composta por um presidente designado pela Comissão Eleitoral e de escrutinadores indicados, em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

Parágrafo Segundo A Comissão Eleitoral poderá instalar no mesmo local de apuração mais de uma mesa apuradora, desde que fiquem devidamente separadas, de modo a acomodar, perfeitamente distinguidos, os trabalhos de cada uma.

Parágrafo Terceiro O Presidente da mesa apuradora verificará, pela lista, o número de votantes e informará a Comissão Eleitoral para verificação do quorum previsto no Art.117, procedendo após, em caso afirmativo, a abertura das sobrecartas maiores, em caso de votação por correspondência, ou, a abertura das urnas, em caso de votação por mesas coletoras, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação, ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado à vista das razões que os determinaram conforme se consignou.

Parágrafo Quarto Para apuração do quorum acima mencionado a Comissão Eleitoral levará em consideração, na votação por correspondência, os votos postados até a data do pleito.



Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

Seção II. Apuração

Artigo 105 - Iniciada a apuração, os trabalhos somente poderão ser interrompidos por determinação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e os boletins de apuração serão recolhidos e lacrados, constando da ata.

Artigo 106 - Nos casos de votação por correspondência, antes de iniciar a contagem, a mesa apuradora deverá:

- a) Verificar autenticidade das sobrecartas maiores e a data limite de postagem existentes nas mesmas;
- b) Separar as sobrecartas de acordo com a Regional constante no anverso;
- c) Confrontar as sobrecartas com a relação elaborada pela Comissão Eleitoral, anotando na lista o voto recebido;
- d) Retirar a sobrecarta menor e verificar se a mesma não contém sinal ou expressão que permita identificar o eleitor; após, coloca-la em local apropriado para a posterior abertura e contagem.

Artigo 107 - As cédulas oficiais, à medida que forem sidas abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora. As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Parágrafo Primeiro - Serão nulas as cédulas que:

- 1) Não corresponderem ao modelo oficial;
- 2) Não estiverem devidamente autenticadas;
- 3) Contiverem expressões imorais ou injuriosas.

Parágrafo Segundo - Serão nulos os votos quando:

- 1) Forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos para o mesmo cargo;
- 2) A assinalação estiver colocada fora do local próprio tornando duvidosa a manifestação do eleitor.

Artigo 108 - Os votos por correspondência que não tiverem sido postados até a data limite e os que chegarem após a retirada das sobrecartas da Caixa Postal Especial, serão considerados nulos.

Parágrafo Único - Para as hipóteses previstas no caput do presente artigo, os votos nulos não serão anotados na lista elaborada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 109 - A sobrecarta menor que não contiver cédula em seu interior será considerada voto nulo.

Artigo 110 - Concluída a contagem de votos, as mesas apuradoras deverão expedir o boletim com o resultado da apuração, que serão assinados pelos integrantes da mesa.

Artigo 111 - Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa



Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro - Se o número excedente de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, à urna será anulada.

Artigo 112 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único - Na forma da Lei Estadual 9.073, de 15 de maio de 1990, ficam garantidas as cedências do Presidente, Secretário Geral, Diretor Administrativo e Diretor de Assuntos Jurídicos, integrantes da Diretoria Administrativa do Sindicato. Os demais servidores detentores de mandato eletivo, até o limite legal, serão escolhidos pelo Plenário do Sistema Diretivo.

Artigo 113 - Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 114 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada à eleição às chapas em questão.

Artigo 115 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Artigo 116 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à empregadora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

Capítulo VII. Do quorum - da vacância da Administração

Artigo 117 - A eleição do sindicato só será válida se participar da votação mais de 1/4 (um quarto) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quorum o presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do edital.

Parágrafo Primeiro - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 1/5 (um quinto) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo primeiro apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer a subsequente.

Parágrafo Terceiro - Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Artigo 118 - Não sendo atingido o quorum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembléia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.



Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

Capítulo VIII. Da anulação e da nulidade do processo eleitoral

Artigo 119 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

- 1) Que foi realizada em dia, hora e local diversos do designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- 2) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;
- 3) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste estatuto;
- 4) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 120 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 121 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 dias a contar da publicação da decisão anulatória.

Capítulo IX. Do material eleitoral

Artigo 122 - À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal, boletim do sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condição de votar;
- f) Listas de votação;
- g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitora;
- k) Ata da reunião da diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.

Parágrafo Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.



Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

Capítulo X. Dos recursos

Artigo 123 - O prazo para interposição de recursos será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recebidos, na secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra-razões.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estipulado recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Artigo 124 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o sindicato antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número mínimo previsto no parágrafo primeiro do artigo 87 deste estatuto.

Artigo 125 - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Título V. DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Capítulo I. Do orçamento

Artigo 126 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria Administrativa, definirá a aplicação dos recursos da entidade visando realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Artigo 127 - A previsão de receitas e despesas, incluída no Plano Orçamentário Anual, conterá obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) Campanha Salarial e Negociação Coletiva;
- b) Divulgação das iniciativas do Sindicato;
- c) Estruturação material da entidade;
- d) Utilização racional de seus recursos humanos.

Artigo 128 - A dotação específica para a viabilização da Campanha Salarial e da Negociação Coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

- a) Realização de congressos, encontros, seminários, articulações regionais, interestaduais e nacionais;
- b) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública, mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;



Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

- c) Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da Campanha Salarial e das atividades pertinentes à Negociação Coletiva;
- d) Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Artigo 129 - Caberá a cada Subsele Regional, como forma de arrecadação mensal, 50% do valor arrecadado pelo Sindicato no âmbito de sua Regional.

Capítulo II. Do patrimônio

Artigo 130 - O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) Das contribuições mensais e das cláusulas inseridas em Convenções Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) Das mensalidades dos Associados no valor de 1% das vantagens Mensais Brutas de cada Associado;
- c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) Das doações e dos legados;
- f) Das multas e de outras rendas eventuais.

Artigo 131 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individuados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Artigo 132 - A alteração de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 133 - O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Artigo 134 - Os bens patrimoniais do sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

Título VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 135 - Eventuais alterações aos presentes estatutos, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que aprovado por 2/3 (dois terço) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 136 - Assembléia Geral Extraordinária, com quorum mínimo de 20% dos filiados, poderá deliberar, por maioria absoluta, a extinção da entidade. Aprovada a extinção, por esta forma, deverá ser referendada em plebiscito por um mínimo de 60% (sessenta por cento) dos associados.

Artigo 137 - A Assembléia Geral Extraordinária que decidir pela extinção do Sindicato destinará o patrimônio social para a Associação dos Aposentados e Pensionistas da Caixa



Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

Econômica Estadual do Rio Grande do Sul. Ocorrendo a extinção da referida associação, o patrimônio que houver sido transferido será destinado a uma entidade congênere do atual Sindicato.

Artigo 138 - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de seu arquivamento junto ao órgão competente.

Este estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de outubro de 2003.

Carlos Alberto Nascimento
OAB-RS 12.659

Érico Roni M. Corrêa
Presidente



Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

Anexo

DISTRIBUIÇÃO DA BASE TERRITORIAL DO SINDICAIXA

Anexo integrante do Estatuto, conforme disposto no Artigo 10, as cidades que fazem parte da base territorial da sede e das sub-sedes conforme segue: **Sede de Porto Alegre** - Alvorada, Anta Gorda, Araricá, Arroio do Meio, Arroio dos Ratos, Pinhal, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Capão da Canoa, Chapecó, Charqueadas, Cidreira, Dom Feliciano, Eldorado do Sul, Encantado, Encruzilhada do Sul, Estância Velha, Esteio, Estrela, General Câmara, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Içara, Ilópolis, Imbé, Independência, Ivoti, Lajeado, Marechal Cândido Rondon, Mato Leitão, Montenegro, Nova Bréscia, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Osório, Pareci Novo, Parobé, Porto Alegre, Putinga, Quintão, Rio do Sul, Rio Pardo, Riozinho, Salvador do Sul, Santa Cruz do Sul, Santo Antônio da Patrulha, São Jerônimo, São José, São Leopoldo, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sarandi, Sentinela do Sul, Tapes, Taquara, Torres, Tramandaí, Três Coroas, Triunfo, Venâncio Aires, Vera Cruz, Viamão; Da **sub-sede de Pelotas** - Arambaré, Bagé, Camaquã, Pedro Osório, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, São Lourenço do Sul; Da **sub-sede de Caxias do Sul** - Antônio Prado, Bento Gonçalves, Bom Jesus, Cambará do Sul, Canela, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Esmeralda, Farroupilha, Feliz, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, São Francisco de Paula, São Marcos, São Pedro da Serra, Vacaria, Veranópolis; Da **sub-sede de Passo Fundo** - Alpestre, Barracão, Caiçara, Campinas do Sul, Carazinho, Ciríaco, Coxilha, David Canabarro, Entre Rios do Sul, Erechim, Erval Grande, Erval Seco, Estação, Fontoura Xavier, Frederico Westphalen, Gaurama, Getúlio Vargas, Ibiaçá, Ibiraiaras, Iraí, Itatiba do Sul, Lagoa Vermelha, Marau, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Palmeira das Missões, Passo Fundo, Sananduva, São José do Ouro, São Valentim, Seberi, Sertão, Severiano de Almeida, Tapejara, Três Arroios, Vicente Dutra; Da **sub-sede de Santa Maria** - Agudo, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Candelária, Lavras do Sul, Mata, Nova Palma, Santa Maria, Santiago, São Borja, São Pedro do Sul, São Sepé, Tupanciretã; Da **sub-sede de Alegrete** - Alegrete, Dom Pedrito, Rosário do Sul, Santana do Livramento, São Gabriel, Uruguaiana; Da **sub-sede de Santo Ângelo** - Braga, Caibaté, Campina das Missões, Cândido Godói, Catuípe, Cerro Largo, Cruz Alta, Entre-Ijuís, Giruá, Ibirubá, Ijuí, Independência, Mato Queimado, Panambi, Pirapó, Porto Xavier, Santa Rosa, Santo Ângelo, São Luiz Gonzaga, São Nicolau, Três de Maio, Tucunduva.

Carlos Alberto Nascimento
OAB-RS 12.659

Érico Roni M. Corrêa
Presidente

Estatuto Registrado no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, em 11 de maio de 2004, sob o n° 46516, à folha 106 F, livro A n° 47.